



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes de identificação para os vereadores, a fim de atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT, de acordo com as especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE M	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	405969-7	COLETE - EM RIP STOP, SEM MANGAS, COM BORDADO E FITAS REFLETIVAS, COR PRETA E BORDADOS EM LINHA BRANCA, TAMANHOS: P, M, G, GG -	UNI	15	R\$ 232,00	R\$ 3.480,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.

1.3. O critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço estimado para a contratação, sendo o critério razoável nesta presente contratação.

1.4. O custo estimado total da contratação será apurado em pesquisa de preços e balizamento, utilizando como parâmetro o disposto no artigo 3º, da IN nº 002/2023 – SLC.

1.5.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 054/2025 – 1Doc, em que foram apresentados os serviços a serem executados, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.
- 2.2.** A aquisição de coletes tipo uniforme para os vereadores da Câmara Municipal de Cáceres justifica-se pela necessidade de padronização, identificação e segurança durante o desempenho das atividades institucionais externas, especialmente em visitas técnicas, fiscalizações, audiências públicas, eventos oficiais e ações em comunidades.
- 2.3.** A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** Atualmente, os vereadores realizam diversas atividades fora do prédio da Câmara, representando o Poder Legislativo junto à população e a outras instituições. Nesses contextos, a identificação visual clara dos parlamentares como agentes públicos facilita o reconhecimento pela comunidade, promove maior transparência e fortalece a imagem institucional da Câmara Municipal.
- 3.2.** Para garantir a qualidade, o conforto e a adequação do vestuário aos parlamentares, é essencial que a empresa fornecedora disponibilize um funcionário para realizar as medidas in loco ou, alternativamente, forneça modelos de prova antes da confecção definitiva dos coletes.
- 3.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.
- 3.5. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho em remessa única.
- 3.6. Os itens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Cel. José Dulce esquina com Rua General Osório – Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00H às 13:00H.
- 3.7. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações
- 3.8. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados de forma indireta.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.
- 4.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fazer a substituição dos itens recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.6.** . O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho em remessa única.
- 4.7.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior
- 4.8.** Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma única, a partir das ordens de serviços.
- 4.9.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.10.** Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia e redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 4.11.** Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 4.12.** Na preparação dos alimentos que serão fornecidos fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.
- 4.13.** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.13.1.** Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.13.2.** Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, para tornar viável a coleta seletiva;
- 4.13.3.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços, objeto do contrato, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.2.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer:
- 5.2.1.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 5.2.2.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- 5.2.3.** Os horários poderão ser alterados a critério da Administração ou a pedido da CONTRATADA, desde que justificado, mediante prévia anuência da Fiscalização.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação para certificação da regularidade perante a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos:

7.1.10.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

7.1.10.2. Os documentos poderão ser dispensados quando da apresentação de certificado emitido pelo SICAF que constem a regularização dos documentos acima descritos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.
- 8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1.** Os serviços serão atestados durante toda a execução, em especial no momento de preparação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou Comissão designada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

10.1. Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.2. A Administração escolherá o fornecedor, devendo justificar sua escolha e o preço, mediante termo de justificativa.

11.2.1. O Informativo de Licitações e Contratos nº 377, do TCU, ainda que seja o entendimento referido da Lei nº 8.666/93, pode-se aplicar a analogia à Lei nº 14.133/2021. Diz o seguinte: No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

11.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

11.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

11.4.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 06

Projeto Atividade: Man. e Enc. c/as Atividades da Câmara Municipal

12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

-
- 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** Multa;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 14.1.1. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 14.1.2. Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências do local onde o evento será realizado;
 - 14.1.3. Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
 - 14.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
 - 14.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
 - 14.1.6. A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 14.1.7. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

-
- 14.1.8.** Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 14.1.9.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 14.1.10.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 14.1.11.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 14.1.12.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:
- 15.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 15.1.3.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;
- 15.1.4.** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;
- 15.1.5.** Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;
- 15.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.1.8..** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;
- 15.1.9.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.
- 15.1.10.** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 15.1.11.** Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 15.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 15.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 15.1.14.** Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 15.1.15.** Garantir que seus empregados ou prepostos tenham identificação portando uniforme nome da CONTRATADA ou outro meio idôneo.
- 15.1.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 15.1.17.** É expressamente vedada a CONTRATADA:
- 15.1.17.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).

15.1.17.2. Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

15.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados em seus equipamentos e utensílios, por ação direta ou indireta de terceiros ou de seus colaboradores.

16. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa

17. VISTO E APROVADO POR

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-MT, 24 de abril de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B205-F70F-2C73-1B9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA (CPF 033.XXX.XXX-42) em 24/04/2025 07:58:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 24/04/2025 07:59:05 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/04/2025 às 08:59 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B205-F70F-2C73-1B9B>